

## ACÓRDÃO Nº 810/2021 – TCU – Plenário

1. Processo: TC-024.105/2018-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (596.693.064-34) e Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos - CTA (04.487.946/0001-85).
4. Entidade: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos - CTA.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação Legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal tendo por fundamento a execução parcial do objeto e a omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Contrato de Repasse 324.509-82/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **c** e **d**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos;

9.3. condenar a Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, em solidariedade com a Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, ao pagamento da quantia de R\$ 784.233,33 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 16/11/2011 até a data do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar à Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão e à Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. considerar grave a infração cometida pela Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, com fulcro no art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.8. aplicar à Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Caixa Econômica Federal, para ciência.

10. Ata nº 11/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/4/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0810-11/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**MARCOS BEMQUERER COSTA**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral